



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel Antonio Machado S/Nº
Murici – Alagoas
CNPJ. Nº 12.332.953/0001-36
Fone / Fax: (0xx) 82 / 286 - 1203

LEI Nº 389, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

Fixa os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito do Município de Murici, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, estado de Alagoas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito do Município de Murici, / Alagoas, para a Legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro do ano de 2005, será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

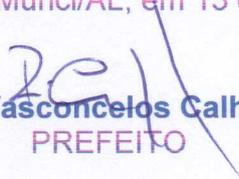
Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do art. 27 da Constituição do Estado de Alagoas.

Art. 3º. – Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente, de acordo com o aumento da receita do Município, no exercício anterior.

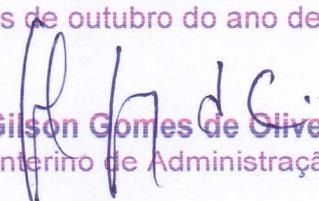
Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Murici/AL, em 13 de outubro de 2004.


Remi Vasconcelos Calheiros
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (2004).


Gilson Gomes de Oliveira
Secretário Interino de Administração e Finanças